

Estabelece a recarga fracionada de créditos eletrônicos no cartão escolar do sistema de bilhetagem eletrônica do Município de Porto Alegre e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n° 5.548, de 28 de dezembro de 1984.

EMENDA N° 02

Inclui parágrafo no Art. 1º do Projeto de Lei 033/10 com a seguinte redação:

Permite aos usuários a aquisição de créditos eletrônicos através de cartão de crédito.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos estudantes o financiamento do transporte escolar, facilitando às famílias o custeio do transporte para seus filhos de forma mais equânime entre despesa realizada e serviço prestado, uma vez que hoje paga-se adiantado pelo mesmo.


Vereadora Sofia Cavedon